



DECISÃO COREN-MA N.º 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Autorizar Ad Referendum o Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão Coren-MA n.º 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA n.º 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen n.º 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando n.º 001/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2499 a 2538 de 01 a 30 de dezembro de 2021.

Sendo as Guias n.º 2499, 2501, 2502, 2505, 2509, 2510, 2512, 2514, 2516, 2518, 2522, 2524, 2525, 2528, 2531, 2532, 2535, 2537 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.

As guias de remessas n.º 2500, 2503, 2506, 2511, 2515, 2517, 2519, 2523, 2526, 2529, 2533, 2536 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.

2. As Guias de remessa n.º 2504, 2507, 2508, 2513, 2520, 2521, 2527, 2530, 2534 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 10 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Presidente

COREN-MA N.º 364.950-ENF

DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA

Secretário

COREN-MA N.º 148.159-ENF